



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 21/97

Teresina, 21 de novembro de 1997

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista deliberação plenária deste Conselho em 21.11.97,

Considerando:

- a introdução do Vestibular específico, direcionado e vocacionado na sistemática de acesso ao ensino superior na UESPI,*
- o número crescente de piauienses estudando fora que estão tentando retornar à sua Terra, através de pedidos de transferência para cursos na UESPI,*
- o que dispõe o art. 5º § 1º da Resolução CEPE nº 16/1995,*

RESOLVE:

Art. 1º - Na 1ª fase constante do art 2º da Resolução 03/97, o ingresso na UESPI, mediante atendimento de pedido de transferência facultativa para cursos afins e pedidos DCS, a PREG, procederá a exame de caráter específico, na materia de maior peso no Vestibular do curso pretendido.

Art. 2º - A prova específica de que trata o art. 1º desta Resolução, tem caráter eliminatório.

Art. 3º - Os candidatos que passarem para a 2ª fase nos termos da Resolução CEPE Nº 03/97, serão submetidos a entrevista, sob a responsabilidade da PREG, cujo resultado será encaminhado ao CEPE, para objeto de deliberação.

Art. 4º - A deliberação do CEPE levará em conta os seguintes critérios:

- servidor estadual ou municipal de qualquer dos poderes;*
- histórico escolar e disciplinas específicas cursadas como aluno especial;*
- afinidade de curso;*

Art. 5º - É vedada em qualquer hipótese a transferência de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior particular para a UESPI.

Art. 6º - É vedada a transferência interna de um curso para outro no âmbito da UESPI ressalvados os casos de inexistência de curso idêntico no Campus de destino.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

~~COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE~~

JÔNATHAS DE BARROS NUNES
Presidente do CONSUN